CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000518/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013545/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263 100942/20

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100942/2022-73

DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO EMPRESARIAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu :

Ε

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Formosa do Sul/SC, Guatambú/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Jardinópolis/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, Saudades/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e União do Oeste/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês 01 de março de 2022, será nos seguintes valores:

a) Até 90 (noventa) dias da contratação o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Após 90 (noventa) dias da contratação o valor de R\$1.802,00 (um mil e oitocentos e dois reais).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que ainda não trabalharam na categoria econômica dos convenentes:

- a) Até 90 (noventa) dias da contratação, com o intuito de formar mão de obra, o valor será de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais);
- b) Após 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias da contratação, o valor será de R\$1.456,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- c) Após 180 dias da contratação, os enquadrados na exceção do parágrafo primeiro progridem para o salário normativo integral.

Parágrafo Segundo - Aos aprendizes conforme art. 428 e seguintes da CLT, aplica-se o salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro - Os valores previstos na letra "a" e "b" do caput aplicam-se também aos trabalhadores com contratos ativos, contratados antes de 01 de março de 2022.

Parágrafo Quarto - Os valores previstos acima referem-se para pagamento por mês, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,8% (dez vírgula oito por cento) a partir de 01 de março de 2022, calculado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2021, a título de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste dos salários na parcela acima do valor de R\$6.572,00 (seis mil e quinhentos e setenta e dois reais) em 01 de março de 2021, será de livre negociação.

Parágrafo Segundo - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula quarta fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior à data de 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos após a data-base de março de 2021, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula quarta, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerandose como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto - Por negociação específica entre o sindicato laboral e empresas, atendendo a condições excepcionais, poderá ser flexibilizado o reajuste previsto nesta cláusula, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As empresas podem adotar o previsto na cláusula sexta, sendo facultado não repassar os reajustes previstos nesta cláusula, os quais serão substituídos pelos benefícios estabelecidos naquela cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão mensalmente um vale alimentação a todos os empregados pertencentes a categoria, com valor mínimo de R\$8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho e desde que não recebam reembolso de despesas nos mesmos dias, em razão de viagem, que será pago até o prazo limite do pagamento dos salários do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da obrigação as empresas que fornecerem alimentação aos empregados em local apropriado (próprio ou do tomador de serviços), ou ainda, forneçam vale alimentação/refeição em condições mais favoráveis, inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho).

Parágrafo Segundo - Nos casos de fornecimento de alimentação com custeio compartilhado entre empregado e empregador, o mínimo que a empresa contribuirá será a quantia de R\$8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos), não podendo utilizar desta norma coletiva para reduzir benefício já implementado antes da vigência desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Nas empresas com menos de 31 (trinta e um) empregados, a instituição do benefício previsto nesta cláusula é facultativa, porém se fornecido, deverá ser observado os mesmos parâmetros da presente cláusula.

Parágrafo Quarto - Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quinto – O valor estabelecido no caput aplica-se para empregados com jornada de oito horas diárias e será proporcional na hipótese de contrato com jornada inferior.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que as empresas comprovarem perante ambos os sindicatos convenentes a falta de capacidade econômica para instituir o vale alimentação, poderá ser dilatado o prazo para instituição ou suspensão do benefício, desde que precedido de negociação especial e acordo coletivo com a participação dos sindicatos integrantes desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE

Exceto para os empregados enquadrados na exceção do art. 62 da CLT, as empresas poderão adotar em substituição ao previsto no caput da cláusula quarta (mantendo o disposto nos parágrafos primeiro a quinto), o que segue:

- a) Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) a partir de 01 de março de 2022, calculado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2021, a título de reajuste.
- b) Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que não tenham faltas injustificadas ao trabalho receberão um abono assiduidade mensal, correspondente a 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Havendo faltas injustificadas o empregado perde o referido abono, as quais serão apuradas com base no cartão ponto ou outro meio de controle de jornada.

Parágrafo Segundo - Para as empresas que não adotam o registro do horário de trabalho anotarão as faltas injustificadas em outro meio de controle.

Parágrafo Terceiro - O abono deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em folha de pagamento ou por meio de cartão para esta finalidade.

Parágrafo Quarto - O abono, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Quinto – O abono previsto nesta cláusula somente pode ser extinto caso venha ser substituído por vantagem mais benéfica ao trabalhador ou caso deixe de ser renovado em negociações futuras, sendo que nesta última hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Sexto - Caso a empresa opte pela alternativa desta cláusula, deve comunicar o Sindicato Laboral sobre a adesão e quantidade de empregados abrangidos, até o dia 30/04/2022, por meio físico ou eletrônico (<u>sindicatodosmetalurgicosco@gmail.com</u>), sob pena de incidir em multa equivalente a 25% do salário normativo por empregado.

Parágrafo Sétimo – O abono ora instituído não substituirá abonos ou benefícios decorrentes de assiduidade eventualmente já concedidos pelas empresas quando do início de vigência desta convenção coletiva.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembleia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICODA REGIÃO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenentes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO:

| N° DE EMPREGADOS | 15/05/2022 | 15/09/2022 |
|-------------------------|-------------|-------------|
| Nenhum empregado | R\$227,83 | R\$227,83 |
| 01 a 03 empregados | R\$324,18 | R\$324,18 |
| 04 a 07 empregados | R\$420,82 | R\$420,82 |
| 08 a 15 empregados | R\$614,10 | R\$614,10 |
| 16 a 30 empregados | R\$904,02 | R\$904,02 |
| 31 a 100 empregados | R\$1.029,98 | R\$1.029,98 |
| 71 a 100 empregados | R\$1.412,42 | R\$1.412,42 |
| 101 a 150 empregados | R\$1.765,51 | R\$1.765,51 |
| Acima de 151 empregados | R\$2.206,89 | R\$2.206,89 |

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SICREDI, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

Parágrafo Terceiro - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

Parágrafo Quarto – Esta cláusula é de total responsabilidade do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, cabendo a ele, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todo o trabalhador pode se associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade sindical será de R\$25,00 (vinte e cinco reais), que será descontada mensalmente pelas empresas na folha de pagamento dos associados ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante relação com autorização dos associados enviada pelo sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da mensalidade sindical deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto, através de guia especial a ser fornecida pelo sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - FUNDO DE ASSISTENCIAL À SAÚDE DO TRABALHADOR

Conforme preceito Constitucional e aprovação em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 04/02/2022, na cidade de Faxinal dos Guedes, 18/02/2022 na cidade de Chapecó e 03/02/2022 na cidade de Pinhalzinho, garantida a presença de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, foi deliberado que todas as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida pelos mesmos nos meses de abril, julho e outubro, tendo como teto o máximo do salário normativo pactuado no presente Instrumento (R\$ 1.802,00);

Parágrafo Primeiro - O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea "e" da C.L.T. c/c o Inciso IV do art. 8º da C.F., o qual se destina a manutenção da entidade, assistência à saúde, lazer e demais serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria, bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guias e/ou boletos bancários próprios a serem fornecidos pela entidade de classe.

Parágrafo Terceiro – As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da Contribuição Assistencial, a relação nominal dos empregados e os respectivos valores da contribuição.

Parágrafo Quarto – Não ocorrendo o desconto da referida contribuição, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado, podendo não mais ressarcir-se do empregado;

Parágrafo Quinto — Os funcionários quites com a contribuição em questão, mesmo que não associado, passarão a fazer jus à utilização juntamente com seus dependentes, dos convênios que lhe forem colocados à disposição, mediante autorização a ser fornecida pela entidade, com desconto, suportando o saldo remanescente, sem que hipótese alguma adquira a condição de associado.

Parágrafo Sexto - Apesar de ter-se dado o direito de oposição quando da realização da assembleia, os funcionários não associados poderão ainda se opor ao referido desconto, mediante apresentação de qualquer manifestação individual, escrita, junto ao sindicato de classe, desde que tenha identificação inequívoca do empregado;

Parágrafo Sétimo – Esta cláusula é total responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECO E REGIÃO, cabendo a ele direta ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança, isentando as empresas de qualquer ônus processual em eventual demanda dos empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

As partes reconhecem que esta Convenção Coletiva da Categoria se aplica aos trabalhadores e empregadores da base territorial do sindicato profissional, sendo que o sindicato da categoria econômica contempla nos seus estatutos os municípios de Bom Jesus do Oeste, Cunhataí, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul e Tigrinhos, em processo de registro.

NEI ROBERTO HERMES Presidente SINDICATO EMPRESARIAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO DE CHAPECO

FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.